



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2342/2025 Cód. Verificador: 53G3733T

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 15/10/2025 13:06
Previsão: 14/11/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Saúde requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 15 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 2342/2025
Requerimento nº 056/2025 - Departamento de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Saúde atua rotineiramente em diversas áreas dentro da Atenção Básica, dentre elas e com grande relevância está a saúde mental focada no aspecto emocional, social e cognitivo do indivíduo. Com uma equipe multidisciplinar os atendimentos direcionados a este público são realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, onde há o acolhimento e o devido direcionamento a depender da conduta que cabe a cada situação.

Além dos atendimentos especializados dentro do CAPS I, as equipes de saúde nos demais setores do departamento se deparam diariamente com situações onde é necessária uma abordagem mais crítica em questões que envolvam alcoolismo, abuso de drogas, conflitos familiares, lesões autoprovocadas, sintomas de ansiedade e depressão, onde o profissional que faz o primeiro contato com o paciente precisa adotar uma postura no sentido de direcionar o atendimento de forma a não apenas propor a intervenção clínica imediata, mas buscar identificar as necessidades do paciente para além dos sintomas físicos e proporcionar seu devido direcionamento.

Considerando a Atenção Básica como a principal porta de entrada do SUS e a importância de capacitar os profissionais da saúde para o manejo adequado dos diversos transtornos relacionados à saúde mental, o Departamento de Saúde, por meio do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme disposto na Resolução SESA nº 924/2024, promoverá uma capacitação ministrada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho (CRM/PR 34538). A formação abrangerá todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população, com o objetivo de:

- Aprofundar a abordagem sobre a estratificação em saúde mental, orientando os profissionais a utilizá-la não apenas como documento obrigatório para referenciamento, mas como ferramenta clínica no atendimento e seguimento de pacientes com transtornos mentais;
- Oferecer conhecimentos sobre formas de apresentação, critérios diagnósticos, prescrição medicamentosa e abordagem terapêutica dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes;
- Esclarecer dúvidas recorrentes e receios enfrentados pelos profissionais durante o atendimento a usuários com sofrimento psíquico;
- Fortalecer a compreensão de que os transtornos mentais podem ser tratados efetivamente no nível primário de atenção em saúde, por meio de uma conduta terapêutica adequada e individualizada.

Para a realização da capacitação, o Departamento de Saúde buscou selecionar profissional com notório saber e reconhecimento na área de psiquiatria, com o objetivo de assegurar a qualidade do conteúdo e o alcance dos objetivos propostos. O Dr. Márcio L. Ferrari Filho foi indicado para ministrar a capacitação por possuir sólida formação em Medicina, especialização em Medicina de Família com atuação na Atenção Primária à Saúde, e pós-graduação em Psiquiatria. Atualmente, atua como psiquiatra na Clínica Municipal de Saúde Mental e no CAPS AD de Francisco Beltrão, no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, com atendimentos nos ambulatórios MACC e de Especialidades Médicas. Também é médico perito nomeado da Justiça Federal – TRF4, na Subseção de Francisco





Beltrão, além de prestar atendimento psiquiátrico na APAE dos municípios de Barracão e Francisco Beltrão. Sua qualificação e experiência consolidam sua aptidão para conduzir a capacitação de forma eficaz e proveitosa.

Portanto é notório que a escolha do profissional citado é assertiva no sentido de disponibilizar um amplo conhecimento na área de psiquiatria aos profissionais do Departamento de Saúde.

Solicitamos que seja realizada uma Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.

A capacitação ocorrerá em apenas um evento dividido em dois grupos com data a ser definida.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Rudimar Ernandes Walkoviecz.

8.2 – Gestor de Contrato:

Rosemari de Oliveira Scolari.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

4

ESTADO DO PARANÁ

Rosemari de Oliveira Scolari
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Saúde

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pas/dfd56fc8e0>





Marmeleiro, 15 de outubro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

O Departamento de Saúde atua rotineiramente em diversas áreas dentro da Atenção Básica, dentre elas e com grande relevância está a saúde mental focada no aspecto emocional, social e cognitivo do indivíduo. Com uma equipe multidisciplinar os atendimentos direcionados a este público são realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, onde há o acolhimento e o devido direcionamento a depender da conduta que cabe a cada situação.

Além dos atendimentos especializados dentro do CAPS I, as equipes de saúde nos demais setores do departamento se deparam diariamente com situações onde é necessária uma abordagem mais crítica em questões que envolvam alcoolismo, abuso de drogas, conflitos familiares, lesões autoprovocadas, sintomas de ansiedade e depressão, onde o profissional que faz o primeiro contato com o paciente precisa adotar uma postura no sentido de direcionar o atendimento de forma a não apenas propor a intervenção clínica imediata, mas buscar identificar as necessidades do paciente para além dos sintomas físicos e proporcionar seu devido direcionamento.

Considerando a Atenção Básica como a principal porta de entrada do SUS e a importância de capacitar os profissionais da saúde para o manejo adequado dos diversos transtornos relacionados à saúde mental, o Departamento de Saúde, por meio do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme disposto na Resolução SESA nº 924/2024, promoverá uma capacitação ministrada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho (CRM/PR 34538). A formação abrangerá todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população, com o objetivo de:

- Aprofundar a abordagem sobre a estratificação em saúde mental, orientando os profissionais a utilizá-la não apenas como documento obrigatório para referenciamento, mas como ferramenta clínica no atendimento e seguimento de pacientes com transtornos mentais;
- Oferecer conhecimentos sobre formas de apresentação, critérios diagnósticos, prescrição medicamentosa e abordagem terapêutica dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes;
- Esclarecer dúvidas recorrentes e receios enfrentados pelos profissionais durante o atendimento a usuários com sofrimento psíquico;
- Fortalecer a compreensão de que os transtornos mentais podem ser tratados efetivamente no nível primário de atenção em saúde, por meio de uma conduta terapêutica adequada e individualizada.

Para a realização da capacitação, o Departamento de Saúde buscou selecionar profissional com notório saber e reconhecimento na área de psiquiatria, com o objetivo de assegurar a qualidade do conteúdo e o alcance dos objetivos propostos. O Dr. Márcio L. Ferrari Filho foi indicado para ministrar a capacitação por possuir sólida formação em Medicina, especialização em Medicina de Família com atuação na Atenção Primária à Saúde, e pós-graduação em Psiquiatria. Atualmente, atua como psiquiatra





na Clínica Municipal de Saúde Mental e no CAPS AD de Francisco Beltrão, no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, com atendimentos nos ambulatorios MACC e de Especialidades Médicas. Também é médico perito nomeado da Justiça Federal – TRF4, na Subseção de Francisco Beltrão, além de prestar atendimento psiquiátrico na APAE dos municípios de Barracão e Francisco Beltrão. Sua qualificação e experiência consolidam sua aptidão para conduzir a capacitação de forma eficaz e proveitosa.

Portanto é notório que a escolha do profissional citado é assertiva no sentido de disponibilizar um amplo conhecimento na área de psiquiatria aos profissionais do Departamento de Saúde.

Solicitamos que seja realizada uma Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: *“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*.

A capacitação ocorrerá em apenas um evento dividido em dois grupos com data a ser definida.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	16	Horas	Capacitação em saúde mental para as equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde com as seguintes características: - Reunião-aula com local a ser definido pelo Departamento de Saúde ministrada pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo;





			- As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00 em dois dias distintos; - Os conteúdos serão divididos em 2 módulos: a) Módulo I – Estratificação Saúde Mental – Período Matutino; b) Módulo II – Manejo do paciente de baixo risco em saúde mental na APS e Transtornos mentais mais comuns e seus tratamentos. - Metodologia utilizada: aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação; - Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva. a) O material será uma cópia impressa da guia de instrução de aplicação da estratificação em saúde mental e da estratificação de saúde mental.
--	--	--	--

A quantidade estimada refere-se à necessidade de capacitação das equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde, composta por profissionais que atuam diretamente no atendimento à população e lidam cotidianamente com questões relacionadas à saúde mental. A contratação visa proporcionar qualificação específica e adequada a esse público, garantindo que todos os profissionais envolvidos possam participar de forma integral da capacitação, promovendo a melhoria contínua dos serviços ofertados e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para o levantamento de mercado foram observados processos de outras entidades públicas e privadas. Vale ressaltar que o Levantamento de Mercado é uma etapa muito importante, pois é a oportunidade de que o Departamento de Saúde possui para avaliar as possibilidades de contratação de serviços. No Levantamento de Mercado, a análise foi realizada de forma minuciosa, para que não ocorram erros e para que o processo seja eficiente.

Vale ressaltar que ao fazer o levantamento de mercado, deve-se analisar o valor do serviço prestado dentre inúmeras empresas do ramo, para que não sejam valores superfaturados e inviáveis para a Administração Pública.

Atualmente possuem empresas suficientes para a prestação de serviço de palestras, basta observar aquelas que se enquadram melhor no proposto pelo Departamento de Saúde, sendo que foi escolhida a empresa para as palestras, com base nas seguintes informações:

A escolha do prestador de serviços, a empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área, fundamentada nas seguintes razões:

- Graduado em Medicina pela UniAtenas 2013.
- Médico Generalista com especialização em Medicina de Família atuando na APS durante os anos de 2014 a 2019.
- Pós-Graduado em Psiquiatria pela Uningá 2017.
- Atendimento em psiquiatria Clínica Municipal de Saúde Mental/ CAPs AD do Município de Francisco Beltrão 2019 até o presente momento.





- Atendimento em psiquiatria no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Ambulatório Macc e Ambulatório Geral de Especialidades Médicas de 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria APAE – Barracão de 2019 até o presente momento
- Atendimento em psiquiatria APAE – Francisco Beltrão de 2022 até o presente momento.
- Médico monitor de estágio da Liga de Psiquiatria do Curso Medicina – UNIOESTE – Francisco Beltrão.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórias, no qual mostra que a empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 15 de outubro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	16	Horas	Capacitação em saúde mental para as equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde com as seguintes características: - Reunião-aula com local a ser definido pelo Departamento de Saúde ministrada pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo; - As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00 em dois dias distintos; - Os conteúdos serão divididos em 2 módulos: a) Módulo I – Estratificação Saúde Mental – Período Matutino; b) Módulo II – Manejo do paciente de baixo risco em saúde mental na APS e Transtornos mentais mais comuns e seus tratamentos. - Metodologia utilizada: aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação; - Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva. a) O material será uma cópia impressa da guia de instrução de aplicação da estratificação em saúde mental e da estratificação de saúde mental.	500,00	8.000,00
Valor Total					8.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O Departamento de Saúde atua rotineiramente em diversas áreas dentro da Atenção Básica, dentre elas e com grande relevância está a saúde mental focada no aspecto emocional, social e cognitivo do indivíduo. Com uma equipe multidisciplinar os atendimentos direcionados a este público são realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, onde há o acolhimento e o devido direcionamento a depender da conduta que cabe a cada situação.

Além dos atendimentos especializados dentro do CAPS I, as equipes de saúde nos demais setores do departamento se deparam diariamente com situações onde é necessária uma abordagem mais crítica em questões que envolvam alcoolismo, abuso de drogas, conflitos familiares, lesões autoprovocadas, sintomas de ansiedade e depressão, onde o profissional que faz o primeiro contato com o paciente precisa adotar uma postura no sentido de direcionar o atendimento de forma a não apenas propor a intervenção clínica imediata, mas buscar identificar as necessidades do paciente para além dos sintomas físicos e proporcionar seu devido direcionamento.

Considerando a Atenção Básica como a principal porta de entrada do SUS e a importância de capacitar os profissionais da saúde para o manejo adequado dos diversos transtornos relacionados à saúde mental, o Departamento de Saúde, por meio do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme disposto na Resolução SESA nº 924/2024, promoverá uma capacitação ministrada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho (CRM/PR 34538). A formação abrangerá todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população, com o objetivo de:

- Aprofundar a abordagem sobre a estratificação em saúde mental, orientando os profissionais a utilizá-la não apenas como documento obrigatório para referenciamento, mas como ferramenta clínica no atendimento e seguimento de pacientes com transtornos mentais;
- Oferecer conhecimentos sobre formas de apresentação, critérios diagnósticos, prescrição medicamentosa e abordagem terapêutica dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes;
- Esclarecer dúvidas recorrentes e receios enfrentados pelos profissionais durante o atendimento a usuários com sofrimento psíquico;
- Fortalecer a compreensão de que os transtornos mentais podem ser tratados efetivamente no nível primário de atenção em saúde, por meio de uma conduta terapêutica adequada e individualizada.

Para a realização da capacitação, o Departamento de Saúde buscou selecionar profissional com notório saber e reconhecimento na área de psiquiatria, com o objetivo de assegurar a qualidade do conteúdo e o alcance dos objetivos propostos. O Dr. Márcio L. Ferrari Filho foi indicado para ministrar a capacitação por possuir sólida formação em Medicina, especialização em Medicina de Família com atuação na Atenção Primária à Saúde, e pós-graduação em Psiquiatria. Atualmente, atua como psiquiatra na Clínica Municipal de Saúde Mental e no CAPS AD de Francisco Beltrão, no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, com atendimentos nos ambulatorios MACC e de Especialidades Médicas. Também é médico perito nomeado da Justiça Federal – TRF4, na Subseção de Francisco Beltrão, além de prestar atendimento psiquiátrico na APAE dos municípios de Barracão e Francisco Beltrão. Sua qualificação e experiência consolidam sua aptidão para conduzir a capacitação de forma eficaz e proveitosa.

Portanto é notório que a escolha do profissional citado é assertiva no sentido de disponibilizar um amplo conhecimento na área de psiquiatria aos profissionais do Departamento de Saúde.

Solicitamos que seja realizada uma Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.

A capacitação ocorrerá em apenas um evento dividido em dois grupos com data a ser definida.

A quantidade estimada refere-se à necessidade de capacitação das equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde, composta por profissionais que atuam diretamente no atendimento à população e lidam cotidianamente com questões relacionadas à saúde mental. A contratação visa proporcionar qualificação específica e adequada a esse público, garantindo que todos os profissionais envolvidos possam participar de forma integral da capacitação, promovendo a melhoria contínua dos serviços ofertados e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial





A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

Confecção de certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

A CONTRATADA deverá providenciar Elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, bem como custos administrativos. Também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada em local e data a serem acordados previamente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

A data de realização da capacitação será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sendo obrigatoriamente até o dia 31/12/2025.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Referência e do contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rudimar Ernandes Walkowicz.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:





A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área, fundamentada nas seguintes razões:

- Graduado em Medicina pela UniAtenas 2013.
- Médico Generalista com especialização em Medicina de Família atuando na APS durante os anos de 2014 a 2019.
- Pós-Graduado em Psiquiatria pela Uningá 2017.
- Atendimento em psiquiatria Clínica Municipal de Saúde Mental/ CAPs AD do Município de Francisco Beltrão 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Ambulatório Macc e Ambulatório Geral de Especialidades Médicas de 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria APAE – Barracão de 2019 até o presente momento
- Atendimento em psiquiatria APAE – Francisco Beltrão de 2022 até o presente momento.
- Médico monitor de estágio da Liga de Psiquiatria do Curso Medicina – UNIOESTE – Francisco Beltrão.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórias, no qual mostra que a empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à empresa a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;





- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
666	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.99.99.00	348

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos / Processos de outros órgãos públicos.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

1 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta da Empresa: Porto Ferrari Clinica Medica Ltda	Prefeitura de Marmeleiro-PR Inexigibilidade Nº 016/2024	Prefeitura de Matelândia-PR Inexigibilidade Nº 32/2025	Prefeitura de Conselheiro Mairinck-PR
1	16	Horas	R\$ 500,00 / h	R\$ 500,00 / h	R\$ 818,18 / h	R\$ 535,00 / h

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 57.418.203/0001-10 Inscrição Municipal: 323375
E-mail: consisaconsultores@gmail.com
Telefone: 4635201305

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE MENTAL PARA EQUIPES TÉCNICAS
DA APS / MARMELEIRO – PR

1. OBJETIVOS

- **Aprimorar o conhecimento das equipes da APS sobre a crise suicida**, capacitando os profissionais a identificar precocemente sinais de risco, aplicar protocolos de avaliação, realizar intervenções iniciais seguras e efetivas, além de orientar fluxos de encaminhamento e pactuação da rede de atenção psicossocial.
- **Fornecer instrumentos práticos para o manejo das emergências psiquiátricas mais prevalentes**, como agitação psicomotora, surtos psicóticos, intoxicações, abstinências e quadros catatônicos, abordando tanto as medidas ambientais e éticas de contenção quanto as condutas farmacológicas de primeira escolha disponíveis na REMUME.
- **Capacitar os profissionais para o reconhecimento e acompanhamento inicial dos transtornos do neurodesenvolvimento**, em especial Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual e transtornos específicos de aprendizagem, enfatizando a identificação precoce, a articulação com a rede escolar, CAPSij e APAE, e a elaboração de planos terapêuticos integrados.
- **Reduzir dúvidas, inseguranças e receios** das equipes diante dessas situações críticas, promovendo maior segurança técnica e resolutividade na atenção primária.
- **Favorecer a consolidação da APS como espaço estratégico de prevenção, acolhimento e manejo inicial em saúde mental**, reforçando que crises suicidas, emergências psiquiátricas e transtornos do neurodesenvolvimento podem e devem ser abordados no nível primário, com protocolos adequados, trabalho em rede e acompanhamento longitudinal.

2. PÚBLICO – ALVO

- Médicos, psicólogos e enfermeiros das equipes de saúde atenção primária em saúde.

PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 57.418.203/0001-10 Inscrição Municipal: 323375
E-mail: consisaconsultores@gmail.com
Telefone: 4635201305

3. MATERIAL E MÉTODO

- Reunião-aula com local a ser definido pela Secretária de Saúde Municipal com as equipes das unidades de saúde matriciadas pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo;
- As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00.
- Serão 2 dias de capacitação sendo sugeridos os dias:
 - a) 4 e 5 de novembro de 2025
- Os conteúdos serão divididos em 2 módulos:
 - a) Modulo I: **Crise Suicida – Período Matutino**
Emergência Psiquiátrica – Período Vespertino
 - b) Modulo II: **Transtornos do Neurodesenvolvimento – Período Matutino**
Discussão de Casos Clínicos – Período Vespertino
- A exposição será realizada como aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação.
- Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva.
 - a) O material será uma cópia impressa do guia de medicamentos utilizados em emergência psiquiátrica.
 - b) Fluxograma de avaliação de risco do paciente em crise suicida.
 - c) Demais materiais ou protocolos se necessário solicitado pelo contratado.

DETALHAMENTO DOS CONTEÚDOS DE CADA MÓDULO

MÓDULO I: CRISE SUICIDA E EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS

Conteúdos a serem abordados:

- ✓ Definição e epidemiologia das emergências psiquiátricas e da crise suicida.
- ✓ Avaliação clínica inicial: entrevista, exame físico, exame do estado mental e exclusão de causas orgânicas.
- ✓ Identificação de fatores de risco e fatores de proteção para o suicídio; escalas e fluxos de avaliação de risco.
- ✓ Condutas imediatas frente ao paciente em crise suicida (não deixar sozinho, envolver família e rede, pactuação com ambulatório de psiquiatria, CAPS e UPA).
- ✓ Principais emergências psiquiátricas: agitação psicomotora, quadros psicóticos agudos, intoxicação e abstinência de substâncias, catatonia, estupor e depressão grave.
- ✓ Manejo do paciente agressivo e violento: medidas ambientais, protocolos ético-legais e contenção farmacológica.
- ✓ Abordagem medicamentosa nas emergências mais prevalentes com drogas disponíveis na REMUME.
- ✓ Critérios de internação hospitalar e encaminhamento na Rede de Atenção Psicossocial.

MÓDULO II: TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO

Conteúdos a serem abordados:

- ✓ Definição e classificação segundo DSM-5: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual e Transtornos Específicos de Aprendizagem.
- ✓ Epidemiologia e impacto dos transtornos do neurodesenvolvimento na saúde pública.
- ✓ Sinais de alerta e rastreamento precoce desses transtornos na APS.
- ✓ Papel da APS no acolhimento, orientação familiar e seguimento longitudinal.
- ✓ Fluxos de investigação e encaminhamento para serviços especializados (MACC, APAE, rede escolar e multiprofissional).
- ✓ Estratégias de intervenção não farmacológicas (educacionais, terapias, manejo comportamental, apoio escolar).
- ✓ Condutas farmacológicas básicas quando indicadas (estimulantes, não estimulantes, antipsicóticos atípicos).
- ✓ Discussão de casos clínicos trazidos pelas equipes para integração teoria-prática

PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
 CPF/CNPJ: 57.418.203/0001-10 Inscrição Municipal: 323375
 E-mail: consisaconsultores@gmail.com
 Telefone: 4635201305

4. CUSTOS

Valor	R\$ 500,0 / Hora
Total horas	16 horas
Valor Total	R\$ 8.000,0

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Utilização do datashow deverá ser agendada para a unidade nessas datas, bem como impressões como apoio didático para a discussão do grupo (via cota de xerox);
- Cabe à contratante planejar o espaço adequado e sem interrupções para a atividade, bem como divulgar o conteúdo e datas desse programa para os respectivos profissionais planejando e bloqueando as agendas conforme a viabilidade;
- Cabe aos profissionais comparecerem a atividade, salvo em caso de força maior;
- Considerando a iniciativa e investimento de melhor subsidiar /apoiar a prática no atendimento aos portadores de transtornos mentais é obrigatória a presença do público-alvo especificado.

Proposta e conteúdos elaborados pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho – CRM/PR 34538

- Graduado em Medicina pela UniAtenas – 2013.
- Médico Generalista com especialização em Medicina de Família, atuando na APS durante os anos de 2014 a 2019.
- Pós-Graduado em Psiquiatria pela Uningá – 2017.
- Pós-Graduando em Perícia Médica e Medicina Legal.
- Atendimento em Psiquiatria na Clínica Municipal de Saúde Mental/ CAPS AD do Município de Francisco Beltrão – 2019 até o momento.
- Atendimento em Psiquiatria no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (Ambulatório MACC e Ambulatório Geral de Especialidades Médicas) – 2019 até o momento.
- Atendimento em Psiquiatria na APAE – Barracão – 2019 até o momento.
- Atendimento em Psiquiatria na APAE – Francisco Beltrão – 2022 até o momento.
- Médico Perito nomeado da Justiça Federal – TRF4, Subseção de Francisco Beltrão.

PORTO FERRARI
 CLINICA MEDICA
 LTDA:57418203000110

Assinado de forma digital por
 PORTO FERRARI CLINICA MEDICA
 LTDA:57418203000110
 Dados: 2025.08.29 10:00:57 -03'00'

Documentos Porto Ferrari - Dr. Marcio Ferrari



De Rosane Resende <rosane.resende@consisaconsultores.com.br>
Para comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 10-10-2025 16:06

- CERTIDAO DE FALENCIA E CONCORDATA.pdf (~206 KB)
- CNPJ.pdf (~205 KB)
- CONTRATO SOCIAL.pdf (~956 KB)
- Certidão Ceis-Cnep.pdf (~89 KB)
- CND ESTADUAL.pdf (~25 KB)
- CND FEDERAL.pdf (~76 KB)
- CND FGTS.pdf (~102 KB)
- CND MUNICIPAL.pdf (~33 KB)
- CND TCE.pdf (~111 KB)
- CND TCU.pdf (~76 KB)
- CND TRABALHISTA.pdf (~84 KB)
- CNPJ.pdf (~104 KB)
- Declaração Unificada.pdf (~221 KB)
- MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.pdf (~5,4 MB)
- Atestado de Capacidade Tecnica dr Marcio Ferrari.pdf (~433 KB)
- DIPLOMA ESPECIALIZAÇÃO PSQUIATRIA.pdf (~509 KB)
- Diploma Medicina - Marcio Ferrari.pdf (~752 KB)
- CONTRATO CONSUD JAN 2025 PORTO_FERRARI_CLINICA_MEDICA_29_assinado (2).pdf (~421 KB)

[Remover todos os anexos](#)

De: Rosane Resende <rosane.resende@consisaconsultores.com.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de outubro de 2025 08:51
Para: comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>
Assunto: Documentos Porto Ferrari - Dr. Marcio Ferrari

Bom dia,

Documentação em anexo conforme solicitação.

Qualquer duvida estamos à disposição!

At, Rosane



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024 (Inexigibilidade Nº 016/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 57.418.203/0001-10, com sede na Rua Pernambuco, nº 1235, Apto 403, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-300, Telefone (46) 3520-1305, e-mail: consisaconsultores@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Marcio Luis Ferrari Filho, inscrito no CPF sob o nº 075.661.176-88, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	16	Horas	Capacitação em saúde mental para as equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde com as seguintes características: -Reunião-aula com local a ser definido pelo Departamento de Saúde ministrada pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo; -As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00 em dois dias distintos. - Os conteúdos serão divididos em 2 módulos: a) Módulo I – Estratificação Saúde Mental – Período Matutino b) Módulo II – Manejo do paciente de baixo risco em saúde mental na APS e Transtornos mentais mais comuns e seus tratamentos. - Metodologia utilizada: aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação. - Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva. a) O material será uma cópia impressa da guia de instrução de aplicação da estratificação em saúde mental e da estratificação de saúde mental.	500,00	8.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Valor Total	8.000,00
-------------	----------

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
552	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de fevereiro de 2025, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada em local e data a serem acordados previamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. A data de realização da capacitação será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sendo obrigatoriamente até o dia 31/12/2024.

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.4.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.4.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.4.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.4.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos



foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.4.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.4.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.4.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rogério Pereira de Melo.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 26 de novembro de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470
423953
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.11.26
11:01:30 -03'00'

PORTO FERRARI
CLINICA MEDICA
LTDA:574182030001
10
PORTO FERRARI CLINICA MEDICA
LTDA
Marcio Luis Ferrari Filho
CONTRATADA

Assinado digitalmente por PORTO FERRARI CLINICA
MEDICA LTDA:57418203000110
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=PORTO FERRARI CLINICA
MEDICA LTDA:57418203000110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.27 10:49:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 169/2024 (Inexigibilidade Nº 016/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de fevereiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de novembro de 2024

PAULO
JAIR
PILATI:524
70423953

Assinado de forma
digital por PAULO
JAIR
PILATI:5247042395
3
Dados: 2024.11.26
11:02:02 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1843- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 169/2024 (Inexigibilidade Nº 016/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de fevereiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de novembro de 2024

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1673/2024 CÓD. VERIFICADOR: YW561058

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software integrado para gestão de saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção (preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO o edital conforme 1º adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **12 de dezembro de 2024 às 08:30 horas (horário de Brasília)**.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 27 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: R. DE O. SANTIL EPI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	103	Par	Botina de peso leve, sem componentes metálicos, de cano curto, em vaqueta macia, curtida ao cromo, hidrofugada, cor preta, com solado em poliuretano injetado direto no cabedal,	AM LOTÉRIO 45448	39,00	4.017,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **MATELÂNDIA** , população de **19.022 habitantes** **GABRIEL DA SILVA CADINI** (Exercício **2025**)
O último envio de informações desta entidade foi **26/09/2025**, dados estes referentes a **8/2025**

32/2025 Nº Licitação	22/08/2025 Data da Abertura	R\$11.500,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	123/2025 (22/08/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 22/08/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA PSICOLOGIA, PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE SAÚDE MENTAL EM COMEMORAÇÃO A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E OUTUBRO ROSA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 28/08/2025, sua última atualização foi dia 26/09/2025, com informações referentes a 8/2025.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>1</u>	1	Outras Unidades e Medidas	Palestra para os Servidores Públicos Municipais, com o tema Saúde mental e valorização da vida no contexto do trabalho, para 600 servidores, em dois turnos, ou seja 9:30h e as 15:00h do dia 05/09/2025	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	4.500,00	1	4.500,00
1	<u>2</u>	1	Outras Unidades e Medidas	Palestra para a população em geral, com o tema Prevenção ao suicídio e fortalecimento da rede de apoio, para um público estimado de 250 pessoas, no dia 12/09/2025 as 14:00h.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	3.500,00	1	3.500,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	3	1	Outras Unidades e Medidas	Palestra para o público feminino, com o tema Autoestima e cuidado emocional da mulher, para um público estimado de 250 pessoas, no dia 03/10/2025 as 19:00h.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	3.500,00	1	3.500,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Duque de Caxias n.º 800 - tel.: 045-3262-8350

CEP 85.887-000 - CNPJ 76.206.465/0001-65

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 123/2025

Data de Emissão: 22/08/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA PSICOLOGIA, PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE SAÚDE MENTAL EM COMEMORAÇÃO A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E OUTUBRO ROSA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	LOGRADOURO	CEP	TELEFONE
LETICIA A SILVEIRA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA	58.643.363/0001-25	AV BRASILIA Nº 1420 BAIRRO: CENTRO CIDADE: MEDIANEIRA/PR	85.720-037	(45) 9922-9431

DESPESA

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0500210302003220903390390000	3600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500410301003020833390390000	31985	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITENS(S)

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Palestra para os Servidores Públicos Municipais, com o tema Saúde mental e valorização da vida no contexto do trabalho, para 600 servidores, em dois turnos, ou seja 9:30h e as 15:00h do dia 05/09/2025.	Srv	1	4.500,00	4.500,00
1	2	Palestra para a população em geral, com o tema Prevenção ao suicídio e fortalecimento da rede de apoio, para um público estimado de 250 pessoas, no dia 12/09/2025 as 14:00h.	Srv	1	3.500,00	3.500,00
1	3	Palestra para o público feminino, com o tema Autoestima e cuidado emocional da mulher, para um público estimado de 250 pessoas, no dia 03/10/2025 as 19:00h.	Srv	1	3.500,00	3.500,00

Total: 11.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74 caput da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - É inexigível a licitação quando inviável a competição

Gabriel da Silva Cadini

Prefeito

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CONSELHEIRO MAIRINCK , população de 3.486 habitantes JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 18/09/2025, dados estes referentes a 8/2025

10/2025 Nº Contrato	R\$4.280,00 Valor do Contrato	13/03/2025 até 12/03/2026 Período de Vigência
------------------------	----------------------------------	--

Objeto

Curso de capacitação em musicalização infantil, com carga horária de 8 (oito) horas, voltado aos professores da educação infantil da rede municipal de Conselheiro Mairinck-Pr

Tipo Forma de Pagamento	A Prazo
Valor do Contrato	R\$4.280,00
Assinatura	13/03/2025
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Global
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Sem Previsão de Multas Contratuais

SEM MULTAS

As informações deste contrato foram cadastradas dia 05/05/2025, sua última atualização foi dia 05/05/2025, com informações referentes a 3/2025.

Aditivo	Partes do Contrato	Publicação	Convênio	Licitação	Obras	Pagamentos
Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
4/2025	Processo Dispensa	06/03/2025	11/03/2025	4.293,00	Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação em musicalização infantil, com carga horária de 8 (oito) horas, voltado aos professores da educação infantil da rede municipal de Conselheiro Mairinck/PR,	Homologada - (13/03/2025)



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
Processo Adm: Nº 011/2025

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação em musicalização infantil, com carga horária de 8 (oito) horas, voltado aos professores da educação infantil da rede municipal de Conselheiro Mairinck/PR,

Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais): **FLAVIO PAULINO MARTIN00767079973** (18022730000159) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), quinta-feira, 13 de março de 2025

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - REF: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 11/2025, referente a Dispensa Eletrônica nº 04/2025. OBJETO: **Curso de capacitação em musicalização infantil, com carga horária de 8 (oito) horas, voltado aos professores da educação infantil da rede municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.**

Empresa contratada: **FLAVIO PAULINO MARTIN 00767079973**, CNPJ nº. 18.022.730/0001-59, com sede na Rua Salviana Batista Barboza nº 39 Casa; Sala A Bairro: Conjunto Habitacional Vitoria Regia na cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, Cep: 86.430-000, representante legal: Sr. **Flavio Paulino Martin**, CPF nº. 007.670.799-73, residente e domiciliado na Rua Salviana Batista Barboza nº 39 Casa, Sala A Bairro: Conjunto Habitacional Vitoria Regia na cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, Cep: 86.430-000, Vencedora desta Dispensa Eletrônica de licitação, no valor de R\$ 4.280,00 (Quatro mil duzentos e oitenta reais),

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

A contratada deverá ser realizada a capacitação num prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme solicitação.

Conselheiro Mairinck-Pr, 14 de março de 2025

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito



Faculdade Atenas



O Diretor Geral da Faculdade Atenas, Hiran Costa Rabelo,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a colação de grau
em 05 de dezembro de 2014, confere o Diploma de

Médico a

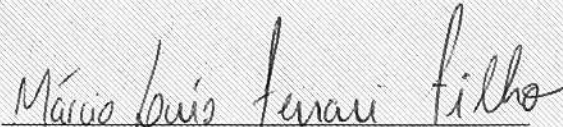
Marcio Luis Ferrari Filho

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 06 de novembro de 1986,
RG n.º MG-14.758.890 - MG

pela conclusão do Curso de Bacharelado em Medicina
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paracatu-MG, 08 de dezembro de 2014


Hiran Costa Rabelo
Diretor-Geral


Diplomado

CRM-MG

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Nesta data, o presente diploma do Dr. MARCIO LUIS FERRARI FILHO foi registrado sob o N.º. 64167, de acordo com o artigo 17 da Lei N.º. 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Daniel Teodoro Costa Santos
Daniel Teodoro Costa Santos
Chefe do Registro de Médicos

004634

Ilson Nogueira dos Santos
2º Tenente - Idt. 049893233-4
Delegado da 14ª DelSM/11º CSM

11º CSM
4ª RM
Comunhou nesta data a Conclusão do Curso face ao preceito no nº 1 do parágrafo 1º do Art. 88 do Dec. nº 63.764, de 29 Nov. 88.
PARACATU-MG, 23 de Abril de 2015

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Registro efetuado nos termos da Lei nº 9.394/96 de 20/12/1996 - Artigo 48 - Parágrafo 1º

Número 1230
Livro: RD 201511

Proc. Nº. 2015/01.00 953
Belo Horizonte, 29 janeiro 2015

Luciana Moreira de Avelar
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas

Daniel C. M. Fagundes Lerate
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

FACULDADE ATENAS
CURSO DE MEDICINA
Reconhecido pela Portaria SERES nº 490 de 20-12-2011, publicada no D.O.U. em 23-12-2011.

Certificado

O Pró-Reitor de Ensino da UNINGÁ - Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições legais

certifica que **MARCIO LUIS FERRARI FILHO**, inscrito(a) no

CPF 075.661.176-88 concluiu nesta Instituição de Ensino Superior, em 26 de fevereiro de 2017,

o curso de Especialização Lato sensu em

PSIQUIATRIA

Área do conhecimento:

SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

Maringá, 03 de novembro de 2017.

A blue ink signature of Ney Stival, written in a cursive style.

Ney Stival
Pró-Reitor de Ensino

Especialista

rtificado registrado na Divisão de Administração Acadêmica sob o n.º 14.078 às fls.35 Livro 06 em 07 de junho de 2017.
 rso realizado na Unidade II de Pós - Graduação da UNINGÁ - Centro Universitário Ingá em Maringá - PR.
 calizado a Av. Advogado Horácio Racanello Filho, nº 5.415, sala 01 - CEP: 87.020-035.
 cio do curso: 25 de abril de 2015.
 rmino do curso: 26 de fevereiro de 2017.
 rga horária total: 420 horas.
 quência Total: 100%

REGISTRO ACADÊMICO

CIPLINAS CURSADAS COM APROVEITAMENTO

	PROFESSORES	TITULAÇÃO	C. H. TEORICA	C. H. PRÁTICA	C. H. TOTAL	NOTA
Historia da psiquiatria	Tânia de Abreu Carvalho	Especialista	10	--	10	9,0
Políticas assistências em saúde mental	Tânia de Abreu Carvalho	Especialista	10	--	10	9,0
Psicopatologia	Tânia de Abreu Carvalho	Especialista	40	--	40	8,5
Psicofarmacologia e interações medicamentosas em psiquiatria	Fabio Edral Pacheco	Especialista	20	--	20	8,0
Neurociência e psicofisiologia	Sonia Trannim de Mello	Doutora	20	--	20	9,0
Urgência e emergência psiquiátricas	Fabio Edral Pacheco	Especialista	20	--	20	10,0
Dependência química e transtornos mentais relacionados	Maria Aparecida da Silva	Doutora	20	--	20	10,0
Psiquiatria clínica (epidemiologia, manifestações clínica e psicofarmacologia dos principais mentais)	Maria Aparecida da Silva	Doutora	120	--	120	8,9
Psiquiatria da infância e adolescência	Daniel de Souza Filho	Especialista	40	--	40	9,5
Psicogeriatría	Rafael Brandes Lourenço	Especialista	40	--	40	8,8
Psiquiatria forense e pericial	Sergio Rachman	Mestre	20	--	20	9,3
Metodologia da pesquisa científica	Laís Stocco Buzzo	Mestra	40	--	40	8,0
Seminários de pesquisa	Alexandre Marinho Teixeira	Mestra	20	--	20	9,0
Artigo científico: "Transtorno de insônia"	Laís Stocco Buzzo	Mestra	--	--	--	8,7

criado sob a égide da Resolução n.º 1/2007 – CNE/CES/MEC.

Maringá - PR, 03 de novembro de 2017.



Atestado de Capacidade Técnica

A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste-CONSUD, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vitório Traiano, n.º 501, Bairro Água Branca, na Cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-970, neste ato representando por sua secretária executiva, Sra. Ivone Faust Sponchiado, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.457.896-2 SEP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 043.371.539-18, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado - PORTO FERRARI CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 57.418.203/0001-10, com sede na Rua Pernambuco, 1235, Centro – Francisco Beltrão-PR – 85.601-300, representada pelo Sr. Marcio Luís Ferrari Filho portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 15.367.134-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 075.661.176-88; Presta serviço como clínico geral com pós graduação em saúde mental desde o dia 21/02/2022 até o presente momento com os contratos 100/2022 e 03/2025, para os 27 municípios consorciados;

A empresa tem cumprido com todas as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmo o presente.

IVONE FAUST SPONCHIADO
Assinado digitalmente por IVONE FAUST SPONCHIADO:04337153918
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: :04337153918
Data: 2025.08.28 08:30:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IVONE FAUST SPONCHIADO
Secretária Executiva

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste- CONSUD

CONTRATO 03/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021
INEXIGIBILIDADE 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2025.

Por este instrumento de contrato administrativo, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Água Branca - CEP 85601-838, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JEAN PIERR CATTO, brasileiro, portador do CPF. Nº 026.863.009-73 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste/Paraná; aqui denominada **CONSUD**.

PORTO FERRARI CLÍNICA MÉDICA LTA, CNPJ: 57.418.203/0001-10, Rua Pernambuco, 1235, Apto 403, CENTRO cidade de Francisco Beltrão/PR – 85.601-300; aqui representado pelo Sr. Marcio Luís Ferrari Filho, CPF: 075.661.176-88, RG: 15.367.134-6 SSP/PR, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

1.1 Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, termo de referência e edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art.

25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo nº 048/2021 protocolado sob Chamamento Público nº 002/2021, Inexigibilidade nº. 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 O objeto desta contratação contempla diretrizes da SESA para implementação dos atendimentos nos Ambulatórios Médicos Especializados (AME) no Paraná, visando à implantação e implementação do Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial (PASA). Esse projeto desenvolve as funções assistenciais, educacionais, supervisionais e de pesquisa nas Linhas de Cuidado Prioritárias para o Estado, atuando conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC) na 8ª Região de Saúde do Estado, abrangendo os 27 municípios consorciados.

3.2 As empresas interessadas em participar desse processo deverão estar cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e aos respectivos conselhos de classe para a realização das consultas e exames, objeto deste contrato.

3.3 O credenciamento para consultas e procedimentos, conforme a tabela Anexo I-A do Chamamento nº 002/2021, ocorrerá para as empresas interessadas em atendimentos na sede da CONSUD. O agendamento das consultas e o encaminhamento dos pacientes serão realizados pelas unidades do SUS dos municípios consorciados, por meio de sistema online.

3.4 O regime de execução será por empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “A” da Lei nº 8.666/93.

3.5 Os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente prestados no âmbito do presente contrato são aqueles fixados pela tabela de serviços públicos – CONSUD, conforme Anexo I-A e Resolução 52/2021 e suas alterações posteriores.

3.6 Dos objetos:

1.6	Psiquiatria	Consultas/palestras	R\$ 100,00
1.7	Psiquiatria-gestante	Consultas	R\$100,00

3.6	Saúde Mental (Psiquiatria)	40	R\$ 200,00
-----	----------------------------	----	------------

Obs: os valores que serão pagos pelos serviços prestados no presente objeto contratual são aqueles fixados por ocasião pelo QualiCIS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de 13/01/2025, com término em 24/06/2025.

4.2 A Contratada que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 O valor máximo estimado para todos os serviços objeto deste contrato é definido com base no quadro resumido apresentado no item 3.6, considerando a estimativa de demanda para um período de 48 (quarenta e oito) meses.

5.2 O valor estimado mencionado anteriormente não implica previsão de crédito em favor dos contratados, que somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela CONSUD.

5.3 Devem estar incluídos nos preços os tributos e/ou contribuições, bem como quaisquer outros encargos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 O critério utilizado para o levantamento de preços está baseado no plano de trabalho desenvolvido junto ao FUNSAUDE, objetivando os valores providos pelo QualiCIS

5.5 Dotação orçamentaria:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte
27	2003	10.302.1.2.3	3.3.90.39.00	337

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do

contrato.

6.2 A empresa deverá entregar relatório mensal das consultas e exames realizados até o quinto dia útil de cada mês ao setor de faturamento.

6.3 Todas as empresas credenciadas deverão utilizar o sistema vinculado a CONSUD.

6.4 Todas as empresas credenciadas deverão incluir no sistema vinculado a CONSUD os procedimentos realizados nos pacientes, e digita-los no prontuário eletrônico do paciente.

6.5 A nota fiscal deverá ser emitida somente após solicitação do setor de faturamento, o qual terá feito as devidas conferências dos relatórios dos atendimentos mensais das empresas credenciadas.

6.6 O pagamento se dará após apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados durante o mês, em até 30 (trinta) dias após a entrega no setor de faturamento. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

6.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.8 Entregar juntamente com a Nota Fiscal as CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, Estadual e Municipal;

6.9 Os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente prestados no presente objeto contratual são aqueles fixados pela tabela de serviços públicos – CONSUD, conforme anexo I-A e Resolução 52/2021, e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no item 11.12 e seus incisos.

7.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 4.1.

7.4 O presente contrato será rescindido pela CONSUD quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

7.4.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

7.4.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONSUD;

7.4.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONSUD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

7.4.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

7.4.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

7.4.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CONSUD, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

7.5 Pela Contratada, quando a CONSUD:

7.5.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 6, os pagamentos das faturas apresentadas;

7.5.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

7.6 Na hipótese de rescisão pela CONSUD com base nos motivos alinhados nos subitens “7.4.1” a “7.4.6”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com a CONSUD, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do

rompimento contratual.

7.7 Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pela Administração da CONSUD, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte da CONSUD, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má-prestação do serviço.

7.8 Em caso de rescisão ou não continuação do convenio firmado com a SESA, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Desenvolver as funções assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa;

8.2 Realizar os atendimentos de acordo com os parâmetros estabelecidos no Programa QualiCIS, Resolução SESA nº 1.418/2020;

8.3 Realizar as interconsultas necessárias para a estabilização da condição clínica principal afeta as Linha de Cuidado previstas no Programa QualiCIS, com indicação da equipe especializada desde que devidamente registrada e justificada no prontuário do paciente;

8.4 Realizar a transição do cuidado dos usuários com a APS mediante alcance da estabilidade clínica, com elaboração de Plano de Cuidado de transição e com a previsão de um atendimento anual para reavaliação clínica e atualização do Plano de Cuidados;

8.5 Utilizar as linhas guia, protocolos clínicos e de regulação, padronizados e pactuados pela SESA em Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB;

8.6 Realizar ações voltadas à segurança do paciente;

8.7 Prestar atendimento integral aos usuários do SUS, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico;

8.8 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento ambulatorial dos usuários SUS;

8.9 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

8.10 Realizar consulta única incluindo a consulta inicial, exames diagnósticos, interconsulta, consulta diagnóstica dentro de uma especialidade, preferencialmente no mesmo dia, nas especialidades prioritárias definidas em pactuação de CIR conforme

discussão do PRI na Região de Saúde;

8.11 Os serviços médicos serão prestados na sede da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e os exames necessários serão realizados na sede da pessoa jurídica credenciada;

8.12 Oferecer aos pacientes atendimento humanitário;

8.13 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos de atendimento dos pacientes por estagiários para fins educativos, desde que expressamente autorizado pelo paciente;

8.14 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

8.15 Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.16 Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos da CONSUD pelo Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

8.17 Informar a administração da CONSUD qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual;

8.18 Apresentar à CONSUD, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, como certidões legais;

8.19 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.20 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

8.21 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os

encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;

8.22 Emitir relatório mensal dos procedimentos realizados, até o **quinto dia** de cada mês subsequente no setor de faturamento;

8.23 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou prejuízo à CONSUD;

8.24 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da Contratante;

8.25 Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONSUD contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.26 Os serviços de consulta deverão ser prestados por profissionais habilitados devidamente inscritos nos respectivos Conselho de Classe de exercício profissional da CONTRATADA na sede da CONSUD e o exames deverão ser realizados na sede da empresa credenciada;

8.27 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

8.28 A Credenciada deverá comunicar à Contratante imediatamente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

8.29 Fica estritamente vedado, que a contratada cobre da CONSUD, qualquer valor excedente ao já estipulado neste instrumento, excetuando apenas aqueles que estão previstos expressamente em tabela (resolução) própria da CONSUD;

8.30 A contratada, fica obrigada a atender todas as diretrizes de atendimento propostas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

8.31 Todas as empresas credenciadas deverão utilizar o sistema vinculado a CONSUD;

8.32 Todas as empresas credenciadas deverão incluir no sistema vinculado a CONSUD os procedimentos realizados, e digita-los no prontuário eletrônico do paciente;

8.33 A contratada, se optar pela assinatura digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo a CONSUD quaisquer encargos nesse sentido, contudo em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a

utilização do sistema de assinatura digital, o contratado deverá adquirir por suas expensas o equipamento necessário;

8.34 A contratada, fica obrigada a atender todas as diretrizes de atendimento propostas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, o esgotamento das vias de prescrição de remédios ou procedimentos disponibilizados pelo SUS, respeitar a Relação Regional de medicamentos a REREME sendo que, em casos de prescrição não contemplados pelo SUS o profissional deverá apresentar justificativa técnica padronizada da referida prescrição;

8.35 A contratada deverá participar sempre que convocada para reuniões, orientações técnicas e demais eventos realizados pela CONSUD atrelados aos atendimentos aos pacientes;

8.36 O CONTRATADO desde que ainda se faça presente no local de atendimento no momento em que o paciente chegar para a consulta, não poderá negar atendimento a este, ainda que tenha chegado fora do horário agendado;

8.37 Em eventuais acontecimentos de caso fortuito ou força maior supervenientes à vontade do CONTRATADO, cujo resultado impeça o prestador de efetuar os atendimentos agendados, este poderá mediante comprovante do fato superveniente indicar nova data para realização das consultas e/ou procedimentos;

8.38 As consultas canceladas pelos motivos descritos no subitem 8.38 deverão ser agendadas no mês corrente, entretanto na impossibilidade de agendamento, deverá realizar no mês subsequente sem que interfira na agenda normal do profissional credenciado;

8.39 A CONTRATADA deverá informar a administração da CONSUD quando houver a intenção de cancelamento ou alteração de agenda referente ao mês subsequente, sendo que, para tanto, deverá apresentar a informação formalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao período, em solicitação expressa e devidamente assinada pelo representante legal da empresa devidamente protocolizada junto ao setor de protocolo da CONSUD;

8.40 A empresa CONTRATADA fica obrigada a arquivar os documentos referentes a autorização das consultas/procedimentos, realizados para os pacientes da CONSUD, pelo período de 5 (cinco) anos. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente

proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, adequando-se ao previsto na Lei 13.709/2018. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

8.41 Deverá preencher obrigatoriamente o plano de cuidado individual;

8.42 Deverá seguir as regras da instituição realizando assim na entrada registro no ponto eletrônico da instituição, bem como registrar a saída da mesma forma.

8.43 Fica obrigada a pessoa jurídica a realizar as horas de capacitação, para que desta forma seja cumprido o plano de trabalho firmado no convênio nº 040/2021.

8.44 Caso seja solicitado pela contratante a pessoa jurídica deverá realizar cursos, os quais serão on-line e gratuitos para a empresa.

8.45 No caso do profissional que receitar medicamento que não está previsto na REMUNE ou RENAME, deverá justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor designado;

10.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

10.3 Realizar atividades relacionadas as funções educacionais e supervisional com carga horária definida e protegida para ações da equipe do AME com a APS e com os usuários;

10.4 Desenvolver as funções assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa.

10.5 Disponibilizar os atendimentos e procedimentos conforme carteira de serviços de acordo com as Linhas Guia e diretrizes/protocolos clínicos padronizados/pactuados pela SESA em Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB;

10.6 Disponibilizar os registros das agendas de consultas, exames e procedimentos de alta e média complexidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde à Central de Acesso à Regulação do Paraná, referentes aos recursos federais, estaduais e municipais. Essa disponibilidade das informações deverá ocorrer conforme padrão a ser apresentado pela própria SESA, com vistas à integração com o atual sistema de regulação do Estado, Central de Acesso à Regulação do Paraná – CARE-PR

10.7 Realizar o acompanhamento da estabilização clínica de todos os usuários atendidos pelo AME, por meio de um painel de bordo, objeto deste Programa;

10.8 Implantar e manter o serviço de Ouvidoria no AME, prezando pelo cumprimento das legislações referentes à Ouvidoria, em especial a Lei Federal nº 13.460/2017, Resolução SESA nº 443/2013, Resolução SESA nº 040/2018 e demais orientações da Ouvidoria Geral da Saúde – OGS;

10.9 Gerenciar o Transporte Sanitário Eletivo intermunicipal para os usuários que necessitam acessar os serviços de saúde especializados de referência, conforme pactuações estabelecidas em Comissão Intergestores Regional - CIR, quando for o caso;

10.10 Realizar Pesquisa de Satisfação do Usuário, mensalmente, conforme meta pactuada e modelo disponibilizado pela Ouvidoria Geral da Saúde - OGS;

10.11 Cumprir com as atribuições das Ouvidorias conforme consta na Resolução SESA nº 1418/2020;

10.12 Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato;

10.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas

fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para os com os pacientes e terceiros, bem como os órgão de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº. 15.608/2007, da Lei Federal nº. 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual.

11.2 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a CONSUD poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8. 666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

11.3 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONSUD manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria.

11.4 A Ouvidoria da CONSUD, repassará ao Profissional toda e qualquer reclamação, sugestão recebida que esteja em seu nome ou se refira a outro profissional de sua responsabilidade, cuja resposta não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis e deverá conter assinatura do Profissional responsável pelo credenciamento.

11.5 Reclamações pertinentes sobre o atendimento do profissional ou que tenha causado danos ao paciente, será passível de descredenciamento.

11.6 O profissional deve responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados a CONSUD ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM1.246/88 de 08/01/88 – DOU 26/01/88).

11.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.8 Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

11.9 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

11.10 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

11.11 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

11.12 Multas, na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso da não prestação do serviço na forma indicada pela administração, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer Serviço, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em se adequar as recomendações da CONTRANTE, em não corrigir qualquer erro, defeito ou vício apresentado no cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

11.13 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONSUD enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.15 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.16 As sanções previstas nos incisos I a III do item 11.12 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso segundo do mesmo item, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.17 As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.18 Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

11.19 A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pela CONSUD, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “in casu”.

11.20 – Os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados deverão observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.

11.21 Ficam os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados cientes dos termos deste edital e que no ato da contratação, se comprometem a dar continuidade ao tratamento dos usuários através do SUS, sendo vedado o direcionamento do usuário a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital e no respectivo contrato, além de outras penalidades legais, lhe sendo propiciado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.22 Os materiais empregados no atendimento dos Usuários do SUS assistidos por

este chamamento deverão ser de 1º linha, nos mesmos padrões dispensados a outros Convênios ou particulares da credenciada, não sendo admitido tratamento diferenciado ou discriminatórios aos usuários do SUS. Aplica-se a este edital as Normas do Código de Defesa do Consumidor.

11.22 A Credenciada facilitará a CONSUD o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Associação designados para tal fim, pelo (a) Coordenação da CONSUD, pelo Presidente.

11.23 O Prestador de Serviços Credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados, e em desacordo com as normativas deste Edital e respectiva legislação correlata, ficando sujeito à responsabilidade e as sanções na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA DO AJUSTE

12.1 As partes, poderão a qualquer tempo, denunciar este edital, manifestando se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

12.1.2 Cumpridas as exigências previstas no item anterior, deverá ser providenciado o instrumento de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar a execução do objeto deste chamamento. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Coordenação Geral para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

13.4 Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultada a CONSUD solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação;

14.2 Reserva-se a CONSUD, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.3 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar para a CONSUD, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Consórcio de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.4 Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados **por escrito**, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca, em Francisco Beltrão PR. Fone/fax (046) 3524 -5335, CEP 85.601-970.

14.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de janeiro 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

Jean Pierr Catto
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO LUIS FERRARI FILHO**
Data: 13/01/2025 14:46:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PORTO FERRARI CLÍNICA MÉDICA LTDA

Márcio Luís Ferrari Filho
Representante Legal

Vínculos Por Profissional

NOME: MARCIO LUIS FERRARI FILHO

CNS: 707100336730420

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
410260	PR	BARRACAO	225133 - MEDICO PSQUIATRA	3401448	80882871000115	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL NOVOS HORIZONTES	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO	0	1	0	1
410840	PR	FRANCISCO BELTRAO	225133 - MEDICO PSQUIATRA	2497077		CONSUD	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	2	0	2
410840	PR	FRANCISCO BELTRAO	225133 - MEDICO PSQUIATRA	3469832	77296150000119	APAE FCO BELTRAO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA	0	8	0	8
410840	PR	FRANCISCO BELTRAO	225133 - MEDICO PSQUIATRA	6005209		MACC	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	2	0	2
410840	PR	FRANCISCO BELTRAO	225133 - MEDICO PSQUIATRA	9864407		CLINICA MUNICIPAL DE SAUDE MENTAL	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	30	0	30

Total de vínculos cadastrados: 5

Total :	0	43	0	43
---------	---	----	---	----



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que MÁRCIO LUIS FERRARI FILHO, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 34538, faz parte da equipe médica deste serviço, exercendo a função de Médico Psiquiatra na Clínica de Saúde Mental do Município de Francisco Beltrão – PR, desde janeiro de 2019 até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Francisco Beltrão PR, 26 de agosto de 2025.

CRISTINA KNACH DA CAS
Coordenação Saúde Mental

FERNANDO BRAZ PAULI
Diretor Atenção à Saúde

CONTRATO SOCIAL
PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

MARCIO LUIS FERRARI FILHO, brasileiro, maior, solteiro, médico, nascido em 06.11.1986, portador do CPF nº 075.661.176-88 e do RG nº 15.367.134-6 SSP/PR, expedida em 13.09.2018, natural de Unai-Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1235, apto 403, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-300.

RESOLVE, constituir uma sociedade limitada

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pernambuco, 1235, apto 403, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-300

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de Atividades médicas ambulatorial restrita a consultas - CNAE 8630-5/03; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - CNAE 8630-5/02; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - CNAE 8630-5/01; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências - CNAE 8610-1/01; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências - CNAE 8610-1/02; Atividades de atenção ambulatorial - CNAE 8630-5/99. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos de aperfeiçoamento profissional, palestras - CNAE 8599-6/04.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão integralizadas neste ato em moeda corrente deste país.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social subscrito e totalmente integralizado da empresa **PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA**, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 20.000 (vinte mil) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
MARCIO LUIS FERRARI FILHO	20.000	R\$ 20.000,00
Totais	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais será em 30.09.2024.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONTRATO SOCIAL
PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIO LUIS FERRARI FILHO**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, ou, a qualquer mês do ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais, para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou distribuir lucros de forma desproporcional à participação no Capital Social, aprovando a distribuição através de acordo firmado entre os mesmos em Reunião de Sócios deliberando a proporção dos lucros a serem distribuídos para cada sócio, com o arquivamento da respectiva Ata na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

CONTRATO SOCIAL
PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 12.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Francisco Beltrão - PR, 23 de setembro de 2024.

MARCIO LUIS FERRARI FILHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07566117688	MARCIO LUIS FERRARI FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2024 17:08 SOB Nº 41212870720.
PROTOCOLO: 247138924 DE 24/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413669559. CNPJ DA SEDE: 57418203000110.
NIRE: 41212870720. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2024.
PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 57.418.203/0001-10

Local da Sede: Francisco Beltrão/PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 9 de outubro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.418.203/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2024
NOME EMPRESARIAL PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 1235	COMPLEMENTO APT 403
CEP 85.601-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PSIQUIATRIACLINICAFERRARI@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9973-9303/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2025 às 16:43:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 57.418.203/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:27 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **D571.E6F4.4180.3E28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

79

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038045511-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **57.418.203/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº43225/2025

RAZÃO SOCIAL: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 57.418.203/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 323375

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20240703

ENDEREÇO: RUA Pernambuco, 1235 - Centro - APT 403; Francisco Beltrão - PR CEP: 85601300

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	09/10/2025
DATA	DE	VALIDADE:	07/04/2026
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH3ZJXT8B5QF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 09/10/2025 - 16:44:16

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.418.203/0001-10
Razão Social: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R PERNAMBUCO 1235 AP 403 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2025 a 20/10/2025

Certificação Número: 2025092103176314260400

Informação obtida em 09/10/2025 17:09:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.418.203/0001-10

Certidão nº: 60640484/2025

Expedição: 09/10/2025, às 17:10:56

Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.418.203/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA**

CPF/CNPJ: **57.418.203/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:56:00 do dia 13/10/2025 , com validade até o dia 12/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: z8hwqo47oBO9qgxrogfx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIO LUIS FERRARI FILHO**

CPF/CNPJ: **075.661.176-88**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:56:07 do dia 13/10/2025 , com validade até o dia 12/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mTKTo946qeU8yOs2xiU1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 57418203000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 07566117688

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Porto Ferrari Clínica Médica LTDA		
CNPJ: 57.418.203/0001-10		
Endereço: Rua: Pernambuco		Nº: 1235
Bairro: Centro		
CEP: 85.620-000	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Marcio Luis Ferrari Filho		
CPF: 075.661.176-88		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Banco do Brasil	Agência nº: 616-5
Conta nº: 93615-4	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: PSIQUIATRIACLINICAFERRARI@GMAIL.COM
Telefone: (46) 99973-9303

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão PR, 09 de Outubro de 2025.

PORTO FERRARI
CLÍNICA MÉDICA
LTDA:57418203000110

Assinado digitalmente por PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA:57418203000110
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P3 A1, OU=Videoconferencia, OU=23524010000119, OU=ICP-Singulário Multilata, CN=PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA:57418203000110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 18:01:26-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Porto Ferrari Clínica Médica LTDA
MARCIO LUIS FERRARI FILHO
RG 15.367.134-6 SSP/PR
CPF 075.661.176-88



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

88

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 15 de outubro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Saúde, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2342/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/peadc287768ed>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

89

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 15 de outubro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 15 de outubro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2342/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor Máximo:	R\$ 8.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
666	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.99.99.00	348	75.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 15/10/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

348 – ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Inexigibilidade Nº ***/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	16	Horas	Capacitação em saúde mental para as equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde com as seguintes características: - Reunião-aula com local a ser definido pelo Departamento de Saúde ministrada pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo; - As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00 em dois dias distintos; - Os conteúdos serão divididos em 2 módulos: a) Módulo I – Estratificação Saúde Mental – Período Matutino; b) Módulo II – Manejo do paciente de baixo risco em saúde mental na APS e Transtornos mentais mais comuns e seus tratamentos. - Metodologia utilizada: aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação; - Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva. a) O material será uma cópia impressa da guia de instrução de aplicação da estratificação em saúde mental e da estratificação de saúde mental.	500,00	8.000,00
Valor Total					8.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº *******/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº *******/2025

INEXIGIBILIDADE Nº *******/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
666	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.99.99.00	348

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada em local e data a serem acordados previamente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. A data de realização da capacitação será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sendo obrigatoriamente até o dia 31/12/2025.

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

11.22. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

11.23. Confecção de certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.



11.24. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

11.25. A CONTRATADA deverá providenciar Elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, bem como custos administrativos. Também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rudimar Ernandes Walkowiecz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.



13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2342/2025

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 350/2025 – PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2342/2025**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA. para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município, conforme requerimento emanado do Departamento de Saúde.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

No caso em exame, verifica-se a intenção do Departamento de Saúde em promover capacitação aos profissionais da rede municipal de saúde, com foco na saúde mental, considerando que as equipes de Atenção Básica e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I atuam diariamente com pacientes que apresentam demandas complexas, como alcoolismo, uso abusivo de substâncias, conflitos familiares, automutilação, ansiedade e depressão. Diante desse cenário, torna-se indispensável a qualificação dos profissionais para o manejo adequado dessas situações, de modo a garantir um atendimento humanizado e eficiente, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde.

A capacitação proposta tem como objetivo aprofundar o conhecimento dos profissionais sobre a estratificação em saúde mental, os critérios diagnósticos e terapêuticos dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes, bem como reforçar a importância da abordagem clínica integral e da atuação resolutiva no nível primário de atenção.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Levantamento de Mercado, a escolha recaiu sobre a empresa PORTO FERRARI CLÍNICA MÉDICA LTDA, representada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho (CRM/PR 34538), profissional amplamente reconhecido e qualificado na área, com graduação em Medicina pela UniAtenas (2013), especialização em Medicina de Família e Comunidade, pós-graduação em Psiquiatria pela Uningá (2017), além de experiência comprovada na atuação em CAPS, clínicas municipais e instituições voltadas à saúde mental. O profissional atua ainda como médico perito da Justiça Federal e monitor de estágio da Liga de Psiquiatria do





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

curso de Medicina da UNIOESTE – Francisco Beltrão, o que demonstra seu notório saber e domínio técnico sobre o tema a ser ministrado.

O pleito encontra guarida no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei 14.133/21, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...];

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...].

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...] **[Grifou-se]**.

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; a estimativa de despesa; Documentação da





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços que teve como parâmetro a proposta apresentada pela empresa, contratações anteriores, contratações similares efetuadas por outros entes públicos, consoante anexos do Termo de Referência.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Consigna-se que o Plano Plurianual está em fase de elaboração, o que não impede a execução orçamentária no exercício corrente.

Verifica-se, portanto, que estão presentes os elementos fáticos e jurídicos que caracterizam a inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição em razão da singularidade do serviço e do notório saber do profissional contratado.

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

**inexigibilidade, da pessoa jurídica PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA para
ministrar capacitação a profissionais da área da Saúde do Município, nos termos do art. 74,
inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.**

É o parecer.

 Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
29/10/2025 14:09:32
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 14:09:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7680b2894a51c>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2342/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

1 – OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O Departamento de Saúde atua rotineiramente em diversas áreas dentro da Atenção Básica, dentre elas e com grande relevância está a saúde mental focada no aspecto emocional, social e cognitivo do indivíduo. Com uma equipe multidisciplinar os atendimentos direcionados a este público são realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, onde há o acolhimento e o devido direcionamento a depender da conduta que cabe a cada situação.

Além dos atendimentos especializados dentro do CAPS I, as equipes de saúde nos demais setores do departamento se deparam diariamente com situações onde é necessária uma abordagem mais crítica em questões que envolvam alcoolismo, abuso de drogas, conflitos familiares, lesões autoprovocadas, sintomas de ansiedade e depressão, onde o profissional que faz o primeiro contato com o paciente precisa adotar uma postura no sentido de direcionar o atendimento de forma a não apenas propor a intervenção clínica imediata, mas buscar identificar as necessidades do paciente para além dos sintomas físicos e proporcionar seu devido direcionamento.

Considerando a Atenção Básica como a principal porta de entrada do SUS e a importância de capacitar os profissionais da saúde para o manejo adequado dos diversos transtornos relacionados à saúde mental, o Departamento de Saúde, por meio do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme disposto na Resolução SESA nº 924/2024, promoverá uma capacitação ministrada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho (CRM/PR 34538). A formação abrangerá todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população, com o objetivo de:

- Aprofundar a abordagem sobre a estratificação em saúde mental, orientando os profissionais a utilizá-la não apenas como documento obrigatório para referenciamento, mas como ferramenta clínica no atendimento e seguimento de pacientes com transtornos mentais;
- Oferecer conhecimentos sobre formas de apresentação, critérios diagnósticos, prescrição medicamentosa e abordagem terapêutica dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes;
- Esclarecer dúvidas recorrentes e receios enfrentados pelos profissionais durante o atendimento a usuários com sofrimento psíquico;
- Fortalecer a compreensão de que os transtornos mentais podem ser tratados efetivamente no nível primário de atenção em saúde, por meio de uma conduta terapêutica adequada e individualizada.

Para a realização da capacitação, o Departamento de Saúde buscou selecionar profissional com notório saber e reconhecimento na área de psiquiatria, com o objetivo de assegurar a qualidade do conteúdo e o alcance dos objetivos propostos. O Dr. Márcio L. Ferrari Filho foi indicado para ministrar a capacitação por possuir sólida formação em Medicina, especialização em Medicina de Família com atuação na Atenção Primária à Saúde, e pós-graduação em Psiquiatria. Atualmente, atua como psiquiatra na Clínica Municipal de Saúde Mental e no CAPS AD de Francisco Beltrão, no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, com atendimentos nos ambulatorios MACC e de Especialidades Médicas. Também é médico perito nomeado da Justiça Federal – TRF4, na Subseção de Francisco Beltrão, além de prestar atendimento psiquiátrico na APAE dos municípios de Barracão e Francisco Beltrão. Sua qualificação e experiência consolidam sua aptidão para conduzir a capacitação de forma eficaz e proveitosa.

Portanto é notório que a escolha do profissional citado é assertiva no sentido de disponibilizar um amplo conhecimento na área de psiquiatria aos profissionais do Departamento de Saúde.

Solicitamos que seja realizada uma Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: *“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A capacitação ocorrerá em apenas um evento dividido em dois grupos com data a ser definida.

A quantidade estimada refere-se à necessidade de capacitação das equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde, composta por profissionais que atuam diretamente no atendimento à população e lidam cotidianamente com questões relacionadas à saúde mental. A contratação visa proporcionar qualificação específica e adequada a esse público, garantindo que todos os profissionais envolvidos possam participar de forma integral da capacitação, promovendo a melhoria contínua dos serviços ofertados e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área, fundamentada nas seguintes razões:

- Graduado em Medicina pela UniAtenas 2013.
- Médico Generalista com especialização em Medicina de Família atuando na APS durante os anos de 2014 a 2019.
- Pós-Graduado em Psiquiatria pela Uningá 2017.
- Atendimento em psiquiatria Clínica Municipal de Saúde Mental/ CAPs AD do Município de Francisco Beltrão 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Ambulatório Macc e Ambulatório Geral de Especialidades Médicas de 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria APAE – Barracão de 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria APAE – Francisco Beltrão de 2022 até o presente momento.
- Médico monitor de estágio da Liga de Psiquiatria do Curso Medicina – UNIOESTE – Francisco Beltrão.

4 – EMPRESA:

Empresa: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 57.418.203/0001-10

Endereço: Rua Pernambuco, nº 1235, apto 403

Cidade: Francisco Beltrão

CEP: 85.601-300

Bairro: Centro

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórias, no qual mostra que a empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à empresa a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o





preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta o planejamento anual das ações do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
666	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.99.99.00	348

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 350/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2342/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea "F" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2342/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 049/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
666	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.99.99.00	348

- ✓ Parecer Jurídico nº 350/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

114

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p20258605980ec>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

115

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 049/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2342/2025 – Cód. Verificador: 53G3733T.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

CONTRATADA: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p052595d462d61>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.418.203/0001-10
Razão Social: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R PERNAMBUCO 1235 AP 403 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101007106314260474

Informação obtida em 29/10/2025 16:26:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2066- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

Nas publicações do dia 29/10/2025 no Jornal de Beltrão, p. 2A – Edição nº 8.321 – Atos Oficiais e do dia 28/10/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 13, Edição nº 2065.

Onde se lê:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para medição, fornecimento e instalação de persianas, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Leia-se:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para medição, fornecimento e instalação de persianas, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	200	M²	Persianas Material: alumínio 25mm; Fixação: parede; Tipo: horizontal; Sobreposição: 3,5 a 4mm; Distância mínima entre as lâminas: 25mm; Trilhos de alumínio; Bastão giratório incolor; Aplicação: ambiente profissional; Instalação inclusa. Obs.: A empresa contratada deverá realizar a medição prévia e exata dos locais antes da confecção e instalação das persianas.	Vitally	101,99	20.398,00
Valor Total Estimado						20.398,00

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2304/2025 – Cód. Verificador: LH8DBQ49.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 049/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2342/2025 – Cód. Verificador: 53G3733T.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2066- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

CONTRATADA: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO SERVENTE MERENDEIRA – PSS PSS nº 02/2025 – Edital nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: IRACEMA DE FÁTIMA SANTANA PRECHLAK

OBJETO: admissão da CONTRATADA na função de **Servente Merendeira - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.905, de 27 de fevereiro de 2024, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013, Edital de Convocação nº 293, de 20 de outubro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: 28 de outubro de 2026, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante justificativa compatível com a legislação relacionada.

No caso de existência de concurso público no decorrer da vigência, o contrato poderá ser rescindido.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 156/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 18/12/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAJ3J64	276950NIC0030324	05/08/2025	50020
ACZ8B82	276950NIC0030330	05/08/2025	50020
AEA0E84	276950NIC0030363	05/08/2025	50020
AHC6C14	276950NIC0030354	05/08/2025	50020
AJL7628	276950NIC0030317	05/08/2025	50020
AOQ4D02	276950NIC0030325	05/08/2025	50020
ATW7C21	276950NIC0030337	05/08/2025	50020
AZR7098	276950NIC0030356	05/08/2025	50020
BES7F58	276950NIC0030319	05/08/2025	50020
BEV6C62	276950NIC0030326	05/08/2025	50020
BZG3F23	276950NIC0030329	05/08/2025	50020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: VOLPATO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DEBORA CARNEIRO
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFI-
CO LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: TOMOCLIN - TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CASTELLI & FANTINELLI LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CEDIMAGEM SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SU-
DOESTE LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025
Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2304/2025 - Cód. Verificador: LH8DBQ49.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.
VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025
Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2342/2025 - Cód. Verificador: 53G3733T.
OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
CONTRATADA: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10.
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Nas publicações do dia 29/10/2025 no Jornal de Beltrão, p. 2A - Edição nº 8.322 - Ato's Oficiais e do dia 28/10/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 13, Edição nº 2065.

Cidade de Beltrão, 29 de outubro de 2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para medição, fornecimento e instalação de persianas, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Letra-se:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para medição, fornecimento e instalação de persianas, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	200	M²		Persianas Material: alumínio 25mm; Fixação: parafuso; Tipo: horizontal; Sobreposição: 1,5 x 4mm; Distância mínima entre as lâminas: 25mm; Trilhões de alumínio; Bastão giratório incolor; Aplicação: ambiente profissional; Instalação inclusa. Obs: A empresa contratada deverá realizar a medição prévia e exata dos locais antes da confecção e instalação das persianas.	Vitality	101,99	20.398,00
Valor Total Estimado							20.398,00

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - PMM, que tem por objeto: A presente demanda refere-se à aquisição de fraldas descartáveis e materiais de higiene pessoal para atender as necessidades de bebês, com foco na obtenção de produtos de qualidade que garantam conforto e higiene das Creches da Rede Municipal de Ensino. A empresa proponente: BUGRE COMERCIAL LTDA foi vencedora dos itens 06, 07, 08, e 12. Valor total R\$ 4.063,60 (Quatro mil e sessenta e três reais, e sessenta centavos). CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA foi vencedora do item 01. Valor total R\$ 1.036,80 (Um mil e trinta e seis reais, e oitenta centavos). DENISE FARIA DIAS LTDA foi vencedora do item 14. Valor total R\$ 2.552,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais). MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA foi vencedora dos itens 02, 03, 04 e 05. Valor total R\$ 134.167,71 (Cento e trinta e quatro mil, centos e sessenta e sete reais, e setenta e um centavos). PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA foi vencedora do item 09. Valor total R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais). Itens 10, 11 e 13 fracassados.

Mangueirinha-PR, 29 de Outubro de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 - PMM, que tem por objeto: Registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de topografia, aerofotogrametria, incluindo horas técnicas de escritório e de campo, conforme as especificações descritas, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos. A empresa proponente: SHAPE TECNOLOGIA LTDA foi vencedora dos itens 01, 02, e 05. Valor total R\$ 237.180,00 (Duzentos e trinta e sete mil, cento e oitenta reais). HIPARCO GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA foi vencedora do item 03. Valor total R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). BMB FLORESTAL E AMBIENTAL LTDA foi vencedora do item 04. Valor total R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Mangueirinha-PR, 29 de Outubro de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e em decorrência da desclassificação do fornecedor SCHEILA PERIN PORTELLA, resolve HOMOLOGAR DE FORMA COMPLEMENTAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 - PMM, que tem por objeto: Aquisição de material hidráulico para atender as necessidades das Secretarias de Obras Públicas e Planejamento, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e Agricultura e Meio Ambiente de Mangueirinha/PR. A empresa proponente: SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA foi vencedora do LOTE 04. Valor total R\$ 10.700,50 (Dez mil e setecentos reais, e cinquenta centavos).

Mangueirinha-PR, 29 de Outubro de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 - PMM, que tem por objeto: Concessão de uso de espaço público destinado à ocupação e exploração/comercialização dos espaços da praça de alimentação, parque de diversões, bebidas e patrocínios pertinentes as da área de shows quando da realização da 11ª Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Mangueirinha - Expomang 2025 a ser realizada nos dias 19 a 23 de novembro de 2025, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. A empresa proponente: ANTHARYS EVENTOS LTDA foi vencedora do item 01. Valor total R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais).

Mangueirinha-PR, 29 de Outubro de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.